



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/06255

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00023, 07/02/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor ALDO DE CAMPOS COSTA, para ministrar aula no Curso Prático de Direito Internacional, a ser realizado na modalidade de ambiente remoto, no dia 10/03/2023, das 14h às 19h, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2023/00018, que o curso tem por finalidade o “aprimoramento dos magistrados nas causas relacionadas ao Direito Internacional, facilitando o entendimento e julgamento dos casos, aprofundando o conhecimento do magistrado sobre a matéria”.

O custo total da contratação é de R\$ 1.668,00 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2023/02652.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados no TRF2-CAP-2023/01447.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2023/04481, ressalta a existência de dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2023/00124, opinando pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2023/05892, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2023/00124).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2023/05892).



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 03/03/2023 às 14:37:27.
Documento Nº: 3681120-2016 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3681120-2016>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202306255A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/00124), que trata da contratação direta do instrutor ALDO DE CAMPOS COSTA, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.668,00 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 03/03/2023 às 14:37:27.
Documento Nº: 3681120-2016 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3681120-2016>

